Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1324/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10816/2016
PROTOCOLO	: 1703232
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
INTERESSADO	: PEREIRA & GONZAGA LTDA. - ME
VALOR	: R$ 547.950,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

A formalização de contrato administrativo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Formalização do Contrato Administrativo n. 90/2016 e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 90/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS e a microempresa Pereira & Gonzaga LTDA. – ME.

Campo Grande, 5 de junho de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 90/2016,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS** e a microempresa **Pereira & Gonzaga LTDA. - ME,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 151/2016.**

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o n. 151/2015, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 6134/2016 – Protocolo 1681179, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 6134/2016, tendo sido julgado através da Deliberação AC02-1708/2017, pela Legalidade e Regularidade.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato Administrativo n. 90/2016 (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que os documentos e justificativas apresentadas, satisfazem as exigências legais e que ficou comprovada a efetiva liquidação das despesas. Concluiu pela regularidade e legalidade do objeto do Contrato e da execução.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 547.950,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 816.637,18
- TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS E EMPENHO	R$ - 309.783,43

- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 506.853,75
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 506.853,75
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 506.853,75

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do Contrato Administrativo e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 90/2016 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 90/2016 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Formalização do Contrato Administrativo n. 90/2016 e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 90/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Presidente Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de junho de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB- LCS

SETAC. KBV/ARP